



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Ética e Direitos Humanos)

**Estado penal, criminalização juventude e cultura do
encarceramento: a política de atendimento ao adolescente em
conflito com a lei no Paraná (2005 a 2016)¹**

Luciano Aparecido de Souza ²
Ivan Carlos Vicentin ³

Resumo: Neste trabalho são analisados os contraditórios processos que levaram à constituição do atual Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, cujos dados foram sistematizados e analisados seguindo o método hermenêutico-dialético. Os resultados deste exercício de estranhamento e desnaturalização de instituições, políticas, práticas profissionais, códigos discursivos e instrumentos jurídico-normativos, suscitam que o chamado “reordenamento” do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Paraná contribuiu diretamente para a ampliação do Estado penal, para a criminalização do jovem pobre e para a ampliação do encarceramento enquanto política oficial.

Palavras-chave: Estado capitalista; Políticas públicas; Criminalização da pobreza; Criminalidade juvenil; Privação de liberdade.

Abstract: In this work are analyzed the contradictory processes that led to the constitution of the current Sistema de Atendimento Socioeducativo of the State of Paraná. It is a bibliographical and documentary research, whose data were systematized and analyzed following the hermeneutic-dialectic method. The results of this exercise of estrangement and denaturalization of institutions, policies, professional practices, discursive codes and juridical-normative instruments, they raise that the so-called "reordering" of adolescent care in conflict with the law in Paraná contributed directly to the expansion of the criminal State, to the criminalization of the poor youth and to the expansion of imprisonment as an official policy.

Keywords: Capitalist State; Public policy; Criminalization of poverty; Juvenile criminality; Deprivation of liberty.

¹ Trabalho derivado da Dissertação de mestrado intitulada Criminalidade Juvenil: significados e sentidos para “reincidentes” em medidas socioeducativas de internação no Estado do Paraná, defendida junto ao Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná em 26/08/2016.

² Educador Social da Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Paraná. Mestre em Planejamento e Governança Pública (UTFPR), Graduado em Ciências Sociais (UEL). E-mail: luciano_a_souza@hotmail.com.

³ Professor do Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública da UTFPR. Doutor em Administração (USP), Mestre em Administração (UFRGS), Graduado em Administração (SPEI) e em Ciências da Computação (PUC/PR). E-mail: vicentin@utfpr.edu.br.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

INTRODUÇÃO

Desde o advento do “paradigma da proteção integral” da Organização das Nações Unidas – ONU (ONU, 1948), uma economia discursiva vem sendo construída internacionalmente sobre a origem social da criminalidade juvenil e as estratégias e instrumentos para sua administração. Ao mesmo tempo, em sociedades capitalistas contemporâneas como a brasileira, as instituições de restrição e privação de liberdade para adolescentes têm desempenhado funções bastante distintas do anunciado.

Autoproclamando-se como um dos mais modernos do Brasil (PARANÁ, 2010), o Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná adotou, entre os anos de 2005 e 2009, um modelo de intervenção semelhante ao complexo *Welfare-penal* descrito por Garland (2005), o qual predominou nos países onde se desenvolveu o *Welfare-State* durante as décadas de 60 e 70. Esta nova estrutura material e institucional, devido a conjuntura político-econômica social-democrata, apresentou a “reinserção social” do adolescente como seu principal objetivo, justificando assim sua autoridade e legitimidade. A partir de 2011, assumindo um modelo tipicamente neoliberal, o novo governo eleito elegeu políticas repressivas, direcionadas para a garantia da segurança pública e para a gestão de “fatores de risco”, cujas características aproximam-se daquilo que Christie (1993), Garland (2005) e Wacquant (2012a; 2012b; 2013) passaram a chamar de Estado Penal. Nesse contexto, o presente trabalho tem como principal objetivo analisar o Sistema Socioeducativo paranaense a partir das transformações pelas quais passou entre os anos de 2005 e 2016. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, exploratória e descritiva que tem nos instrumentos jurídico-normativos vigentes e em outros documentos oficiais afetos ao campo estudado, sua principal fonte de coleta de dados. Para a sistematização, análise e interpretação dos dados, adotou-se o método hermenêutico-dialético (MINAYO, 2003).

Além desta introdução e das considerações finais, este trabalho está dividido em quatro seções. A primeira contextualiza os principais documentos internacionais que orientam as instituições e políticas públicas voltadas para o atendimento da população infanto-juvenil e, conseqüentemente, os Sistemas Nacional e Estaduais de Atendimento Socioeducativo, desnaturalizando seu conteúdo, explicitando sua convergência com os interesses de organismos multilaterais transnacionais e também do capital financeiro internacional. Na segunda seção, são analisados os principais instrumentos jurídico-



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

normativos consubstanciados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sua aderência aos princípios e “ideias-força” presentes nos instrumentos jurídico-normativos internacionais, que por sua vez, são distintivos da racionalidade econômica moderna. A terceira seção discute o “reordenamento” político-institucional do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Paraná e seu contorno *Welfare-penal*. Versa ainda sobre as condições de sua realização e sobre a ampliação do potencial estatal para o encarceramento dos adolescentes acusados de práticas delitivas. A última seção trata do avanço do Estado Penal no Paraná. Referindo-se a sua materialidade institucional, objetivada no chamado Sistema Socioeducativo paranaense, busca descrever também suas principais características e seus resultados sociais e institucionais mais significativos.

OS “PADRÕES INTERNACIONAIS” DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O avanço do neoliberalismo e a diferenciação cultural provocada pelo fortalecimento dos Estados burocráticos modernos (GARLAND, 2005; LINERA, 2010; WACQUANT, 2012a) somados ao atual contexto de esvaziamento das instituições democráticas, tem afetado as relações Estado-mercado e Estado-sociedade assim como a subjetividade coletiva, convertendo pessoas e relações em produtos e aumentando a intolerância com o “outro estranho” (BAUMAN, 2005; GARLAND, 2005). Resulta desses processos o recurso estatal à medidas cada vez mais repressivas e à uma ampla trama governamental de controle da ordem e de gestão do “risco” oferecido pela grande parcela da população impedida de ocupar um lugar na estrutura social compatível com o Estado e o Sistema capitalistas modernos (CHRISTIE, 1993; WACQUANT, 2012a; 2012b; 2013).

Bauman (2005) versa sobre o “lixo humano” produzido pelo capitalismo internacionalizado e sobre a indústria político-militar criada para “removê-lo”. Christie (1993), chama esta “indústria de remoção” de “indústria do controle do crime”, a qual, além de neutralizar e coisificar aqueles que oferecem risco ao funcionamento do ordenamento econômico e social vigente, transforma-os em mercadoria. Esta trama governamental de regulação punitiva da pobreza vem se reconfigurando nos países capitalistas ocidentais desde fins dos anos 80 devido à compressão dos Estados modernos por órgãos multilaterais comissários do capital internacional, à normalização da insegurança e à restauração da autoridade da elite dominante (WACQUANT, 2012a). Uma de suas



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

estratégias mais eficazes tem sido a difusão de princípios e idéias-força destinadas ao controle de categorias geracionais e sociais ditas “perigosas”: seguimentos jovens das classes sociais expropriadas, relegados a territórios precarizados, de modo geral, e o adolescente em conflito com a lei, de modo específico.

As Normativas Internacionais da ONU compuseram o conjunto de contrapartidas exigidas dos países em desenvolvimento como parte de acordos firmados com organismos multilaterais como, por exemplo, o Fundo Monetário Internacional - FMI (Almeida et al., 2008; BERING; BOSCHETTI, 2008). Depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), as Normativas Internacionais (ONU, 1949; 1985a; 1985b; 1989; 1990) foram responsáveis pela difusão dos princípios de “internacionalização” de uma infância “universal” sintetizados no chamado “paradigma da proteção integral”, cujo principal mote é o reconhecimento jurídico-formal da população infanto-juvenil como “sujeitos plenos de direitos”. Entretanto, estes documentos foram os principais responsáveis pela criação de instrumentos jurídicos e abordagens profissionais focados no controle dos indivíduos e na “nuclearização” da família (SCHUCH, 2005; ZANELLA, 2014).

Posto que os modelos de gestão e governança presentes nestes documentos internacionais vinculam-se à tentativa de validação da racionalidade econômica imposta pelos organismos multilaterais (BOURDIEU, 1998; ZANELLA, 2014), sua adoção no Brasil privilegiou o desempenho, a produtividade e a eficiência, causando um grande distanciamento burocrático dos cidadãos, instituindo, inclusive, “punições” desmedidas para aqueles que não se adéquam à nova ordem sócio-econômica. Seu ideário de “universalidade”, tacitamente forjado nas consciências por meio da dominação simbólica e institucional do Estado e do mercado (SOUZA, 2006) reforçou ainda mais os conceitos de justiça e políticas públicas minimalistas, individualistas e focalistas.

Ainda que instituídas no campo dos Direitos Humanos, as Normativas Internacionais da ONU expressam sua incompatibilidade com eles, desvelando a lógica da dominação capitalista consubstanciada na racionalização dos processos, na divisão do trabalho social, na especialização dos instrumentos jurídicos e na individualização do sujeito (HULSMAN; CELIS, 1993). A partir do final dos anos 80, estas Normativas Internacionais passaram a integrar o ordenamento jurídico brasileiro, determinando tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA quanto as demais legislações posteriores no campo do atendimento à criança e ao adolescente.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ESPECIALIZAÇÃO DO
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL**

Analisando a relação entre a desregulamentação econômica e a retração do Estado de Bem-estar Social, Wacquant (2012c) afirma que a ampliação do Consenso de Washington objetivou também o controle punitivo da criminalidade e da pobreza. No campo específico das ações estatais destinadas à população infanto-juvenil, as Normativas Internacionais da ONU assumiram um papel de destaque no que se refere à vigilância, controle e punição destas categorias sociais e geracionais específicas. Seus princípios e “ideias-força” foram adaptados localmente, passando a determinar o conteúdo de um significativo *rol* de políticas e Sistemas Universais (SCHUCH, 2005; ZANELLA, 2014), inclusive, a administração da Justiça Juvenil, nomeadamente, a partir do advento do ECA.

O ECA é uma legislação relativamente nova que, devido ao seu conteúdo jurídico-formal dito “garantista”, foi apresentado como o elemento de ruptura com as instituições, políticas e práticas do antigo Código de Menores (BRASIL, 1979). Apesar de este instrumento ter surgido durante os processos de reabertura democrática e participação social ocorridos no Brasil nos anos 80, sua aceitação política e inclusão na agenda governamental foram determinadas, em maior grau, pelo contexto internacional e pelos organismos multilaterais (SCHUCH, 2005; ZANELLA, 2014). Nesse sentido, seu conteúdo jurídico-formal e político-conceitual “garantista” é eminentemente estratégico e está articulado aos mecanismos de regulação do cotidiano que caracterizaram a política social Pós-Segunda Grande Guerra: racionalização, burocratização, especialização, universalização e individualização (GARLAND, 2005; SCHUCH, 2005).

Dentre os princípios e “ideias-força” mais relevantes emanados das Normativas Internacionais (ONU, 1949; 1985a; 1985b; 1989; 1990) e consubstanciados no ECA (BRASIL, 1990), destacam-se: a universalização da liberdade e igualdade formais; o aparelhamento da Justiça Juvenil enquanto campo jurídico específico; a afirmação do monopólio estatal da violência física; a definição de prioridades sob o viés da “prevenção” da criminalidade juvenil e da “reinserção social” do infrator; a judicialização e a criminalização das relações sociais, comportamentos, condutas e conflitos; a classificação dos atos infracionais a partir do direito penal. Desse modo, o “adolescente em conflito com a lei”, enquanto categoria jurídica, passou a fazer parte dos “problemas sociais” oficiais cujas causas demandariam uma gestão especializada.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Sem romper com o antigo Código de Menores (BRASIL, 1979; SCHUCH, 2005; ALMEIDA et al., 2008; ZANELLA, 2014), as instituições e políticas públicas idealizadas a partir do “novo paradigma” são característica das estruturas fundamentais do chamado “complexo *welfare-penal*”. De acordo com Garland (2005), o principal axioma do “welfarismo- penal” resume-se a crença na capacidade de “reinserção social” das “medidas penais”. Este axioma também leva a uma gigantesca trama de princípios e ações estatais que podem ser moldados de acordo com o “risco” que os sujeitos representam à ordem social bem como com o seu nível de obediências às instituições de privação de liberdade.

Não obstante sua aparência mais humana e social, as principais críticas direcionadas a este arcabouço se dão em razão de sua incapacidade de alcançar o fenômeno da criminalidade juvenil em suas raízes e também devido à apresentação de respostas focalizadas nos indivíduos em detrimento de processos sociais mais amplos e complexos, incidindo em sistemas de classificação, violência e controle (CHRISTIE, 1993). Suas máximas podem ser observados no conteúdo de diversos artigos do ECA, especialmente aqueles que disciplinam: a) as condenações sem prazo determinado; b) o bem-estar dos adolescentes; c) a individualização do atendimento; d) os critérios de classificação; e) a elaboração de perícias técnicas e investigações sociais; f) a atuação de agentes estatais especializados; g) a intervenção junto às famílias; h) a criação de programas de acompanhamento de egressos e; i) a prevalência de medidas alternativas ao encarceramento como, por exemplo, as comunitárias.

Apesar predominante durante as décadas de 60 e 70 nos países onde se desenvolveu o *Welfare-State*, o “complexo *welfare-penal*” permanece vigente, com destaque para os tribunais de Justiça Juvenil (GARLAND, 2005). No Paraná, seus princípios e “ideias-força” encontram-se junto às práticas das instituições de privação de liberdade para adolescentes, fabricando respostas, determinando novos documentos jurídico-normativos e constituindo políticas públicas. Assim, processos eminentemente modernos de experimentação e definição de propostas e modelos “bem sucedidos” em determinada conjuntura tornaram-se as linhas gerais que definiram não só políticas públicas mais amplas como também a especificidade do Sistema de Atendimento Socioeducativo parananense.

O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ E O ESPECTRO DO “WELFARISMO PENAL”



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

O “reordenamento” do atendimento socioeducativo no Paraná caracterizou-se por uma série de processos de racionalização, especialização, burocratização e individualização operados, principalmente, entre 2005 e 2009, os quais são distintivos do Complexo *Welfare-penal*. Com o objetivo de atender ao disposto nos documentos jurídico-normativos nacionais e internacionais afetos à área da criança e do adolescente e da administração da Justiça Juvenil, tal “reordenamento” deveria estruturar, descentralizar e qualificar o atendimento ao adolescente em conflito com a lei “desde os aspectos físicos das unidades à formação e capacitação continuada dos servidores” (PARANÁ, 2010, p. 9). Dessa forma, a partir de “um plano de ação para a política de atenção ao Adolescente em Conflito com a Lei” (PARANÁ, 2010, p. 10) professou-se os princípios e as “ideias-força” contidos no ECA e nas Normativas Internacionais da ONU que, depois de decodificados e adequados à *expertise* “local” deveriam se objetivar em ações estatais (PARANÁ, 2010): a) centradas em um novo projeto de vida para os adolescentes; b) articuladas com as demais políticas públicas; c) adequadas a legislação vigente; d) democráticas, planejadas e eficientes.

Optou-se, primeiramente, pela construção e implantação de novas instituições de privação de liberdade e pela reestruturação das já existentes, fazendo com que as estas, que eram três em 2002 (SILVA; GUERESI, 2003), chegassem a dezenove em 2010 (PARANÁ, 2010). Ao passo que em 2002 havia 341 adolescentes privados de liberdade no Estado, em 2010 esse número chegou a 1.031 (BRASIL, 2011).

As novas instituições de privação de liberdade partiram de um modelo arquitetônico onde o cárcere deveria reunir “elementos básicos da vida em sociedade” (PARANÁ, 2010, p. 22). Foram contratados e “capacitados” novos agentes estatais e definidos novos fluxos, rotinas, processos, instrumentos administrativos, pedagógicos e de segurança. Para operar a “nova estrutura” buscaram-se profissionais do próprio Sistema Socioeducativo, de outras áreas de políticas públicas, da iniciativa privada e também do Terceiro Setor. A formação profissional dos novos agentes estatais envolveu, além de estrutura própria e de *expertise* “local”, empresas especializadas em consultoria e formação profissional.

De acordo com Schuch (2005), os métodos de formação profissional pós-ECA desconsideram o conflito ao mesmo tempo em que impedem uma reflexão crítica e aprofundada sobre os fenômenos que (re)produzem o contexto institucional e a inaparência das verdadeiras funções das instituições privativas de liberdade. O principal panfleto da *expertise* paranaense foi o projeto didático-pedagógico contido nos chamados Cadernos de Socioeducação da Secretaria da Criança e da Juventude (PARANÁ, 2010). Fundamentados



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

na “pedagogia da presença” (COSTA, 2001), estes documentos sintetizaram as maneiras de ver, compreender e operacionalizar o “novo”. Nesse sentido, as formações profissionais e os referenciais teórico-metodológicos e teórico-práticos tornaram-se os principais instrumentos de produção e comunicação de um “saber-poder” específico: enquanto a “pedagogia da presença” e a racionalidade burocrática forneceram elementos para a despersonalização dos sujeitos, a individualização do atendimento particularizou a violência e a criminalidade juvenil, impedindo sua abordagem crítica.

Com o “novo” paradigma procurou-se operar uma “grande transformação”, realizando mudanças nos fins e nos objetivos do “encarceramento” e transmitindo a ideia de que a privação de liberdade seria um instrumento de integração social. Todavia, por não questionar a noção de ato infracional e também o próprio Sistema, o “reordenamento” não alcançou o que foi anunciado. Ampliando a capacidade privativa de liberdade do Estado, incrementou-se a procura pelo encarceramento, constatando a relação direta entre a ampliação do número de “vagas” e o aumento do número de sentenças para a privação de liberdade (PARANÁ, 2010). Nesse caso, a “demanda” esteve diretamente relacionada ao número de “vagas” (PARANÁ, 2010; ZANELLA, 2014); à capacidade do Sistema para administrá-las e ainda; à disposição política para expandi-las (CHRISTIE, 1993; GARLAND, 2005). O encarceramento passou a ser um instrumento privilegiado de intervenção social.

O “reordenamento” do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Paraná nutriu parte de um “mercado de controle do crime” (CHRISTIE, 1993), pois requereu investimento, produziu lucro e gerou trabalho. Incidiu ainda sobre um “mercado de especialistas locais” para a discussão de “programas supranacionais” (SCHUCH, 2005), pois constitui seu próprio núcleo de especialistas, vendendo “produtos simbólicos” e “experiências bem sucedidas” para outros Estados. Todavia, embora tenha cumprido uma função econômica concreta, seus ganhos foram marginais, pois este “reordenamento” não foi motivado pela busca do lucro, ou seja, compôs o que Wacquant (2012b, p. 14) chamou de projeto político de estruturação do Estado direcionado “às populações estigmatizadas, enredadas na base da hierarquia de classes e lugares”, resultando da convergência das lutas travadas na direção e no interior do campo burocrático e submersos em ações governamentais relacionadas ao trabalho precário, ao bem-estar social e à Justiça Criminal. Conclui-se, portanto, que as “velhas” práticas de controle social e geracional das classes ditas “perigosas” persistiram nesta “nova” estrutura material e institucional. Todavia, sequer as “garantias individuais” e o “atendimento personalizado” foram satisfatoriamente



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

alcançados, pois a busca por uma intervenção estatal “ressocializadora” e racionalizada desconsiderou as principais determinações e dimensões da privação de liberdade.

O “reordenamento” proposto somente foi possível dentro de um contexto político, social e econômico favorável. Embora o Brasil dos anos 90 tenha sofrido o desmonte das redes universais de serviços públicos e presenciado a extinção das fontes de financiamento das políticas sociais resultantes do avanço neoliberal que marcou o período (BEHRING; BOSCHETTI, 2008; CASTRO, 2011), em 2002 é eleita uma constelação política contrária, em alguns aspectos, à lógica neoliberal: os governos de Lula (Governo Federal) e de Requião (Governo do Paraná), exemplos de gestão estatal cujo controle político visava ações desvinculadas, embora não totalmente, dos interesses do capital globalizado. Enquanto o governo Lula alçou a bandeira da social-democracia capitalista, focando especialmente a redução da pobreza e a garantia dos Direitos Humanos, o governo Requião também realizou políticas inspiradas na social-democracia, defendendo os Direitos Humanos, priorizando as políticas sociais bem como a desconcentração e a defesa de um Estado forte (RESENDE, 2014). Tais estilos de governo foram essenciais para que o “reordenamento” do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Paraná apresentasse contornos “*welfaristas*”.

No entanto, quando são extintas as condições materiais para a “reinserção social”, extingue-se também a crença nesta possibilidade. Para Garland (2005), num contexto político, econômico e social como o atual, a influência da ideia de criminalidade juvenil como resultado de questões sociais é substituída por teorias do controle e da disciplina, definindo o crime como um aspecto ordinário nas sociedades contemporâneas, substituindo a ideia de “reinserção” pelas de “prevenção”, de gestão dos “fatores de risco” e, principalmente, de fortalecimento dos aparatos repressores. Dentre as medidas repressivas mais agradáveis às classes dominantes, destaca-se o encarceramento: indispensável para a manutenção da ordem e para restauração da autoridade estatal.

LEI DO SINASE, NEOLIBERALISMO E CRISE POLÍTICA NO PARANÁ

Em 2011 extinguiu-se o principal marco da “especialização” do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Paraná: a Secretaria da Criança e da Juventude –



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

SECJ. Sua extinção se deu a partir de uma forma de racionalização diferente daquela que lhe originou, fazendo parte da estratégia de redução do Estado do governo eleito em 2010, o qual realizou um exercício de distinção que tanto originou novos símbolos quanto desconstruiu a ideologia política da gestão anterior. O novo governo instalou-se de acordo com a atual fase do neoliberalismo, ampliando significativamente o monopólio da violência estatal. Para Oliveira (2015), do mesmo modo que seu partido político, o PSDB, o governador Beto Richa partilha de uma agenda conservadora e neoliberal que busca, além da redução do aparelho do Estado e das políticas públicas sociais, o aparelhamento de instituições autoritárias e repressivas.

Tem-se assim a personificação do “Estado-Centauro” descrito por Poulantzas (2005) e Wacquant (2012a), o qual contemporiza com as elites empresariais e destrói a função social do Estado, retirando direitos da maioria da população (OLIVEIRA, 2015). A administração Richa objetivou-se em medidas administrativas e financeiras que tentaram justificar a retirada do Paraná de uma crise gerada por seu próprio estilo de governo. Dentre elas destacam-se as terceirizações, parcerias publico-privadas, subtração de vantagens dos servidores; desmonte do Sistema de Ensino; transferência de recursos da Previdência e apropriação de Fundos Especiais como o Fundo da Infância e adolescência – FIA.

Além da crise, o governo Richa se viu em uma série de escândalos como o do “massacre do Centro Cívico” e das acusações de corrupção na Receita Estadual e na Secretaria de Educação. Fez uso da violência institucional para conter manifestações contrárias à sua administração, aumentou a dívida pública e os impostos ao mesmo tempo em que valorizou cargos de livre nomeação e o Poder Judiciário, tudo com o apoio da base aliada na Assembléia Legislativa e a conivência do Poder Judiciário.

No campo da atenção ao adolescente em conflito com a lei, a ênfase na “reinserção social” dada na gestão anterior foi substituída por processos de gestão dos “fatores de risco”, minimização dos custos e maximização da segurança. A gestão do “risco”, segundo Spink (2001) e Garland (2005) é uma estratégia de governo das populações tipicamente neoliberal baseada em sistemas de classificação cujo objetivo é o controle e a docilização dos corpos para o trabalho produtivo e a neutralização dos segmentos não “incluídos” pelo capitalismo, implicando o autocontrole do estilo de vida, o controle instrumental do indivíduo e o uso de indicadores de qualidade e eficiência característicos de governos neoliberais.

O Sistema Socioeducativo ficou sob a responsabilidade da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS durante os primeiros quatro anos do governo Richa,



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

período que foi definido por operadores e especialistas na área como de retrocessos, principalmente, devido à ausência de investimentos e à inexistência de um projeto ideológico e político-pedagógico que orientasse o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Após a “reforma” administrativa do Executivo ocorrida em 2015, o Sistema Socioeducativo foi transferido para a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que passou a ser Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos a partir de 2016.

Não obstante a gestão reacionária no campo social, constatou-se também a “oferta ilimitada” de crimes vinculada às transformações ocorridas no sistema social (CHRISTIE, 1993), fazendo com que as menores transgressões a lei e a ordem sejam tipificadas como crime e seus “autores” como criminosos – um fenômeno massivo que cria ilimitadas possibilidades de combate contra atos não desejados, determinando assim a legitimação do atual modelo de administração da criminalidade juvenil e sua constante expansão. Dentre as diversas formas de enfrentamento disponíveis, o encarceramento tornou-se o principal instrumento de combate a criminalidade juvenil. Ou seja, em contextos de crise, a precarização das relações sociais (GARLAND, 2005), a inadaptação aos princípios organizativos da industrialização e à divisão social do trabalho (SOUZA, 2006) conduz ao aumento do registro formal de crimes (CHRISTIE, 1993) fazendo com que Administrações reacionárias protejam a si e às instituições em detrimento dos mais necessitados.

Ao mesmo tempo, as instituições de privação de liberdade, seguindo modelos gerenciais de instituições privadas, passaram a ser avaliadas quantitativamente, com foco nos instrumentos e meios para o desempenho de suas funções. Para Garland (2005), as “agências de controle”, voltam-se, cada vez mais, para os processos e não para os resultados. Tal lógica pode ser confirmada no conteúdo da Lei de Execução de Medidas Socioeducativas, a lei do SINASE. O SINASE é um conjunto de princípios, regras e critérios sobre a administração da Justiça Juvenil nas três esferas de Governo (BRASIL, 2012a). Contempla os princípios e “ideias-força” dos Documentos Internacionais da ONU e do ECA. Esta nova legislação racionalizou ainda mais o modelo de administração do Sistema Socioeducativo. Suas principais “inovações” se referem ao planejamento de longo prazo e ao monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo. Entretanto, os objetivos relacionados a estes últimos evidenciam o desprezo por seus resultados e não indicam caminhos para a compreensão das origens econômica, social, política e cultural da criminalidade juvenil; do verdadeiro sentido das Medidas Socioeducativas e do impacto da privação de liberdade sobre o adolescente, sua família e a sociedade de modo geral.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Focando processos, instrumentos e insumos em detrimento de transformações no tecido social, o Sistema Socioeducativo se legitima e garante o auto-referenciamento da estrutura vigente. O relatório de ações do Departamento de Atendimento Socioeducativo (PARANÁ, 2016) referente ao seu “desempenho” no ano de 2015, por exemplo, demonstra a relevância dada aos objetivos “internos” a contrapelo de objetivos sociais mais amplos, medindo rendimento em lugar de impacto e apresentando, nas palavras de Garland (2005), muito mais “o que a instituição faz” do que “o que ela realmente alcança”.

A tendência recente à utilização de dispositivos alusivos à transparência, prestação de contas e avaliação não representa a realidade do atendimento socioeducativo e seus resultados. A combinação de instrumentos, escolhas políticas e prioridades apenas demonstra o vazio criado com a perda da credibilidade num conteúdo substancial mais positivo (GARLAND, 2005). O enfoque social-democrata da “reinserção social” foi substituído por outro que privilegia “fatores de risco” e “estruturas de incentivos”, trazendo o cálculo econômico para o campo do atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Tal conjuntura somente confirma a incapacidade do Estado Democrático de Direito para enfrentar criticamente a problemática da criminalidade juvenil além da limitação de sua capacidade de promover “segurança” e de oferecer níveis adequados de controle social.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

A administração da criminalidade juvenil no Paraná mantém incólume a estrutura material e institucional característica da modernidade penal, entretanto, seu funcionamento estratégico e importância social é que foram transformados: opacizadas pelo “paradigma da proteção integral” da ONU jazem velhas práticas de controle de classe, agora racionalizadas e especializadas na gestão dos “fatores de risco”. Uma leitura desatenta desta afirmação daria a interpretação de que as instituições e políticas de privação de liberdade para adolescentes foram feitas para não funcionar. Todavia, com base na pesquisa realizada, é possível afirmar que funcionam sob “outra lógica”, não explícita em seu conteúdo jurídico-formal. Seu sucesso está na capacidade instrumental de produzir controle, empurrar o subproletariado urbano ao trabalho precarizado e neutralizar sujeitos e territórios que oferecem “risco” ao ordenamento econômico e social vigente.

Por não questionarem a privação de liberdade e seu emprego e, mais do que isso,



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

por reconhecê-la e normalizá-la, as instituições e instrumentos jurídico-normativos analisados no contexto de sua adoção no Paraná, além de atenderem a racionalização burocrática e a especialização individualizante exigidas pelo livre-mercado e também de garantir o controle de parte dos segmentos sociais e geracionais que oferecem “risco”, deram origem e/ou reproduziram processos que servem ao próprio mercado, impedindo quaisquer alternativas ao incremento de ações democráticas e inclusivas para atender o adolescente em conflito com a lei.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. S. et al. **Da avaliação de Programas Sociais à constituição de políticas públicas:** a área da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

BAUMAN, Z. **Identidade:** entrevista a Benedetto Vecchi. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social:** fundamentos e história. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008. (Coleção biblioteca básica do Serviço Social v. 1).

BOURDIEU, P. **Contrafogos:** táticas para enfrentar a visão neoliberal. 10. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. Lei 6697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 10 out. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123. Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. **Levantamento Nacional:** atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. Brasília: SPDCA/SDH, 2011.

BRASIL (2012a). Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sina se) e regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas. **Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 01 fev. 2019.

CASTRO, L. B. de. Privatização, Abertura e Desindexação: a Primeira Metade dos Anos 90 (1990-1994). In: GIAMBIAGI, F. et al. **Economia Brasileira Contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Elsevier /Campus, 2011.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

CHRISTIE, N. **La industria del control del delito**: la nueva forma del holocausto? Buenos Aires: Editores del Puerto, 1993.

GARLAND, D. **La cultura del control**: crimen y orden social em la sociedad contemporânea. Trad. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa Editorial, 2005.

COSTA, A C. G. da **A pedagogia da presença**: da solidão ao encontro. 2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

HULSMAN, L; CELIS, J. B. de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. LUAM: Niterói, 1993.

LINERA, A. G. El Estado en transición. Bloque de poder y punto de bifurcación. In: LINERA, Á. G. PRADA, R. TAPIA, L. CAMACHO, O. V. **El Estado. Campo de lucha**. Buenos Aires: Muela del Diablo/Comuna/Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales, 2010. p. 9-42.

MINAYO, M. C. de S. **Hermenêutica – Dialética como caminho do pensamento social**. In: MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S. F. (Orgs.). **Caminhos do pensamento. Epistemologia e métodos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003. p. 83 – 107.

OLIVEIRA, R. C. de. **Governo do Paraná é negócio de poucas famílias. Redebrasilatual**, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2015/05/governo-do-parana-e-negocio-de-poucas-familias-diz-professor-3240.html>. Acesso em: 05 mar. 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm Acesso em: 31 jan. 2019.

ONU (1985a). **Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm. Acesso em: 31 jan. 2019.

ONU (1985b). **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em: 31 jan. 2019.

ONU. **A Convenção dos Direitos da Criança de 1989**. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em: 31 jan. 2019.

ONU. **As Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade de 1990**. Disponível em: http://www.mprs.mp.br/infancia/documentos_internacionais/id104.htm. Acesso em: 31 jan. 2019.

PARANÁ. **Relatório de gestão da Secretaria da Criança e da Juventude à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná**. Curitiba: SECJ, 2010. Disponível em:



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

<www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/relatoriodegestao2003-2010.doc>. Acesso em: 13 mar. 2019.

PARANÁ. **Relatório de ações:** Departamento de atendimento socioeducativo - 2015. Curitiba: Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, 2016. Disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/relatoriodease2015atualizado.pdf>. Acesso em: 13 mar 2019.

POULANTZAS, N. **Estado, poder y socialismo**. Buenos Aires/México DF: Ciclo Veintiuno Editores, 2005.

RESENDE, D. C. **Elementos decisivos na construção da posição e ação política de Roberto Requião de Mello e Silva**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

SCHUCH, P. O estrangeiro em campo: atritos e deslocamentos no trabalho antropológico. **Antropolítica**, v. 12/13, 1º/2º sem., p. 73-91, 2003.

SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. **Adolescentes em conflito com a lei:** situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília: IPEA, 2003. (Texto para discussão n. 979). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf. Acesso em: 31 jan. 2019.

SOUZA, J. Por uma teoria da ação social da modernidade periférica: um diálogo crítico com Florestan Fernandes. In: SOUZA, J. (Org.) **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

SPINK, M. J. P. Trópicos do discurso sobre risco: risco-aventura como metáfora na modernidade tardia. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n.17, p. 1277-1311, nov-dez, 2001.

WACQUANT, L. (2012a). Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, set.-dez. 2012.

WACQUANT, L. (2012b). A política punitiva da marginalidade. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro, vol.3, n. 1, jan.-jun, 2012.

WACQUANT, L. (2012c). A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 20, n. 41, p. 7-20, fev. 2012.

WACQUANT, L. A penalidade neoliberal em ação: uma resposta a meus críticos. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 265-273, jul.-dez, 2013.

ZANELLA, M. N. **A perspectiva da ONU sobre o menor, o infrator, o delinqüente e o adolescente em conflito com a lei:** as políticas de socioeducação. Maringá, 2014. 272 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, 2014. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/dissertacoes/2014%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.